



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

1. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DO SEIXAL é uma Associação de Solidariedade Social / Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Lino de Carvalho, número um, Cucena, dois mil oitocentos e quarenta, setecentos e quarenta e oito, Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal.
2. O âmbito de acção da Associação dos Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Seixal abrange todas as freguesias do Concelho do Seixal, (regional) é constituída por tempo indeterminado e não tem por fim o lucro económico dos seus associados.

ARTIGO SEGUNDO

1. A Associação dos Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Seixal tem por objecto promover a elevação do nível de qualidade de vida dos seus associados e familiares, e prosseguirá, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços, os seguintes objectivos principais no domínio da segurança social/acção social:
 - a) Apoio a crianças e jovens;
 - b) Apoio à família;
 - c) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. A Associação dos Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Seixal prosseguirá, de modo secundário, outros fins não lucrativos, no âmbito da promoção e protecção da saúde.
3. A Associação dos Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Seixal poderá ainda prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, no âmbito da educação e formação profissional dos cidadãos.

ARTIGO TERCEIRO

1. Para a realização do seu objecto principal, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:
 - a) No âmbito do apoio à família, designadamente através do funcionamento das



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

valências de creche, jardim-de-infância, atelier de tempos livres, refeitório destinado aos associados e seus familiares, bem como através da atribuição de subsídios de casamento, maternidade/paternidade, aleitamento, apoio à educação, funeral e outros, nos termos definidos no Regulamento dos Benefícios Sociais, aprovado em Assembleia Geral;

b) No âmbito do apoio a crianças e jovens, nomeadamente através da realização de cursos e workshops temáticos, em áreas como a fotografia, informática e tecnologias de informação, bem como na realização de passeios de carácter pedagógico, recreativo e cultural;

c) No âmbito da protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, consideram-se actividades principais o estabelecimento de protocolos com entidades públicas e privadas prestadoras de cuidados de saúde, e actividades secundárias, a criação de um centro de convívio e de um posto de saúde para controlo da tensão arterial.

2. Para a realização dos objectivos secundários previstos nos números dois e três do artigo anterior, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

a) No âmbito da protecção na saúde, consideram-se actividades principais, a comparticipação financeira das despesas médicas e medicamentosas realizadas pelos associados e seus familiares, nos termos definidos no Regulamento dos Benefícios Sociais aprovado em Assembleia Geral, considerando-se actividades secundárias, a prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e o estabelecimento de protocolos com entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde;

b) No âmbito da educação e formação profissional dos cidadãos, designadamente através da realização de acções de sensibilização e de formação em diversas áreas e, do estabelecimento de protocolos com entidades públicas e privadas prestadoras desses serviços.

ARTIGO QUARTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral Interno, documentos elaborados pela Direcção.

ARTIGO QUINTO

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

regime de proporção, de acordo com a situação económico-financeira de cada um dos utentes apurada em inquérito que a que sempre se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Podem ser associados, pessoas singulares maiores de idade, trabalhadores das Autarquias do Concelho do Seixal e de Empresas Municipais e Intermunicipais, cujo âmbito funcional, de competência e territorial esteja relacionado com aquelas Autarquias.

ARTIGO SÉTIMO

Haverão duas categorias de associados:

- 1. Honorários:** As pessoas que, através de serviços ou de donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- 2. Efectivos:** As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO NONO

São direitos dos associados:

- a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b)** Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- d)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e, se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos associados:

- a)** Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b)** Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c)** Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e)** Assumir um comportamento educado e digno nas actividades e reuniões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a)** Repreensão verbal ou escrita;
- b)** Suspensão do exercício de direitos até cento e oitenta dias;
- c)** Cessação da qualidade de associado/Expulsão.

2. Cessam a qualidade de associados ou são expulsos de associados da Associação, aqueles que por actos dolosos tenham prejudicado o nome, a dignidade, o património da Associação e dos seus associados.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4. A cessação da qualidade de Associado ou a expulsão de associado é uma sanção de competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência prévia e obrigatória do associado, o qual poderá deduzir a sua defesa por escrito, apresentando provas, num prazo máximo de cinco dias, após a comunicação de aplicação de sanção por parte da Direcção.

6. A defesa será recebida pela Direcção, a qual, após exame da defesa, decidirá pela apresentação de proposta da aplicação, ou não, da sanção ao associado, perante a Assembleia Geral.

7. O processo a que se referem os dois números anteriores, poderá ser singular ou colectivo, quer esteja em causa a aplicação das referidas sanções, a um ou mais associados.

8. A suspensão do exercício de direitos não desobriga ao pagamento pontual das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de uma outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a cessação da qualidade de associado ou na sequência do seu pedido de exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
 - c) Os que forem expulsos ou que perderam a qualidade de associados nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.



ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, devendo proceder-se à respectiva eleição, no mês de Dezembro do último ano de cada biénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas, neste caso, e para os efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se as eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos em qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1. Os associados podem-se fazer representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

- 1.** A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2.** A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3.** Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e, designadamente:

- a)** Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b)** Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a)** Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b)** Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- c)** Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

- d)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e)** Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- f)** Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- g)** Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h)** Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

- 1.** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a)** No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
 - b)** Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c)** Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- 3.** A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

- 1.** A Assembleia-Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
- 2.** A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 3.** A convocatória da Assembleia-Geral deverá igualmente ser afixada na sede da Associação e noutros locais de acesso público.
- 4.** A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias, contados da solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal ou do requerimento apresentado pelos associados, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

ou do requerimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e, se todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO V

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

1. A Direcção da Associação é constituída por sete membros, dois quais resulta um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e esse substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- d)** Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e)** Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Presidente da Direcção:

- a)** Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b)** Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c)** Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d)** Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e)** Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete aos Secretários:

- a)** Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender os serviços de expediente;
- b)** Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

c) Superintender os serviços de Secretaria.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

1. Para vincular a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

CAPÍTULO VI

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais resulta um Presidente, um Vogal e um Relator.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

primeiro vogal e, este, por um suplente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;
- b)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c)** Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O Conselho fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO VII

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

São receitas da Associação:

- a)** O produto das quotas dos associados;
- b)** As participações dos utentes;
- c)** O rendimento de bens próprios;
- d)** As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e)** Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f)** Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g)** Outras receitas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

No caso de extinção da Associação, determina-se que o destino dos seus bens sejam para a Câmara Municipal do Seixal.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
TRABALHADORES AUTARQUIAS DO SEIXAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.